



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 067

**LEI Nº 4.624**  
De 12 de janeiro de 1996

Dispõe sobre alienação, por doação, de bem imóvel ao Serviço Social da Indústria, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 12 de janeiro de 1996, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, mediante doação, ao Serviço Social da Indústria - SESI, uma área de terra, com 27.600,00 metros quadrados, necessária à construção de um Centro de Vivência Infantil, nesta cidade.

**Artigo 2º** - A área de terra de que trata o artigo anterior está caracterizada no desenho nº 1 - 5 - 2523 e respectivo memorial descritivo, elaborados pela Secretaria de Planejamento do Município, com as seguintes descrições e confrontações:

**DESCRIÇÃO DA ÁREA:** Imóvel constituído de um terreno com superfície de 27.600,00 metros quadrados, localizado na Rua Maestro José Tescari (antiga Rua Vitória), esquina da Avenida José de Alencar (antiga Avenida Itália), no quarteirão completado pela Rua Mato Grosso e Avenida Octaviano de Arruda Campos, correspondente ao remanescente da área reservada do loteamento Jardim Floridiana, Vila Xavier, nesta cidade, que mede 120,00 metros de frente para a citada Rua Maestro José Tescari; 120,00 metros nos fundos, onde divide com o imóvel do Serviço Social da Indústria - SESI - 230,00 metros da frente aos fundos no lado que confronta com a Avenida José de Alencar e 230,00 metros da frente aos fundos, pelo lado esquerdo visto da Rua Maestro José Tescari, onde divide com imóvel do Serviço Social da Indústria - SESI.

**Artigo 3º** - Do instrumento de doação deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de que a donatária se obriga a concluir a construção dentro de 36 (trinta e seis) meses, contados da outorga da escritura de doação.

**Artigo 4º** - O descumprimento da cláusula estabelecida no artigo anterior, reverterá o imóvel com todas as benfeitorias nele existentes ao patrimônio municipal - doador - sem qualquer indenização ou retenção pelas obras, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

068

fls. 02

Continuação da Lei nº 4.624

**Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.**

**Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) de janeiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).**

**ENGº ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

**AGOSTINHO TOSCANO**  
Secretário Municipal de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/96.

Processo nº 1.565/58 - RC.